



# Diário Oficial

## CIDADE DE SÃO PAULO

**D.O.C.;** São Paulo, 63 (22), sábado, 3 de fevereiro de 2018

ranga, Severo Gomes, Cordeiro e Alfredo Volpi – Agrupamento 02-Grupo Sul, está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste (FCCF)

4)TC 2.082/11-53 – Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente Auditoria Extraplano – Verificar se os procedimentos operacionais adotados no Edital de Credenciamento 01/SVMA/2010, cujo objeto é o credenciamento de pessoas físicas interessadas em prestar serviços de natureza intelectual como palestrantes e oficinairos, para eventual contratação, nas atividades de educação ambiental, coordenadas pelo Departamento de Educação Ambiental e Cultura de Paz – Umapaz da Secretaria, são adequados (FCCF)

5)TC 9.308/97-62 – Secretaria Municipal de Abastecimento (atual Secretaria Municipal de Gestão) e Nutril Nutimentos Industriais S.A. – Contrato 231/Semab-CAS/97 R\$ 8.499.975,12 – Aquisição de 126.714 caixas contendo 6 latas de 2 quilos de leite em pó integral, para atendimento do Programa Leve-Leite (MHPSM)

(itens englobados – 5 a 8)

6)TC 6.610/98-12 – Secretaria Municipal de Abastecimento (atual Secretaria Municipal de Gestão) e Nutril Nutimentos Industriais S.A. – Contrato 084/Semab-CAS/98 R\$ 9.705.960,00 – Aquisição de 129.000 caixas contendo 6 latas de 2 quilos de leite em pó integral, para atendimento do Programa Leve-Leite (MHPSM)

(itens englobados – 5 a 8)

7)TC 9.609/98-40 – Secretaria Municipal de Abastecimento (atual Secretaria Municipal de Gestão) e Nutril Nutimentos Industriais S.A. – Contrato 124/Semab-CAS/98 R\$ 9.705.960,00 – Aquisição de 1.548.000 quilos de leite em pó integral, para atendimento do Programa Leve-Leite (MHPSM)

(itens englobados – 5 a 8)

8)TC 10.279/98-44 – Secretaria Municipal de Abastecimento (atual Secretaria Municipal de Gestão) e Nutril Nutimentos Industriais S.A. – Contrato 138/Semab-CAS/98 R\$ 9.705.960,00 – Aquisição de 129.000 caixas contendo 6 latas de 2 quilos de leite em pó integral, para atendimento do Programa Leve-Leite (MHPSM)

(itens englobados – 5 a 8)

9)TC 1.399/10-73 – Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carão e Plena Terceirização de Serviços Ltda. – Acompanhamento – Execução Contratual – Verificar se o Contrato 032/SP-AF/2007 (R\$ 637.399,20), cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza manual de bocas de lobo, através de 02 equipes, pelo período de 12 meses, está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste (GG)

Total Geral dos Contratos: R\$ 37.617.855,12

II – RELATOR CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE DOMINGOS DISSEI

A) REVISOR CONSELHEIRO EDSON SIMÕES

1)TC 5.447/16-51 – Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo(atual Companhia Metropolitana de Habitação) – Acompanhamento – Verificar a regularidade do edital da Concorrência 003/2016/Cohab-SP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de melhorias das condições ambientais das áreas de preservação permanente e arborização (complemento de infraestrutura e urbanização) do Conjunto Habitacional Jardim da Conquista/Carãozinho – Subprefeitura São Mateus – Município de São Paulo, quanto aos aspectos da legalidade, formalidade e mérito (JT) (Acomp. TC 2.160/15-99)

(itens englobados – 1 e 2)

2)TC 80/17-42 – Almeida Sapata Engenharia e Construções Ltda. – Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo (atual Companhia Metropolitana de Habitação) – Representação em face do Edital de Concorrência 003/16, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de melhorias das condições ambientais das áreas de preservação permanente e arborização (complementação de infraestrutura e urbanização), do conjunto Habitacional Jardim da Conquista/Carrãozinho – Subprefeitura São Mateus - Município de São Paulo - Capital (JT)

(itens englobados – 1 e 2)

B) REVISOR CONSELHEIRO MAURÍCIO FARIA

3)TC 4.396/14-15 – Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e Instituto Nextel – Convênio 012/2014/SMDHC R\$ 940.658,62 – Concentração de esforços para a implementação do Projeto Conexão Direta com o Futuro, cujo escopo é contribuir com a formação profissional em técnica e atendimento em informática para 200 adolescentes na faixa etária de 15 a 17 anos e 11 meses, por meio de atividades socioeducativas, visando a inclusão social e profissional através do desenvolvimento de competências pessoais, relacionais, cognitivas e produtivas, no bairro da Liberdade/Cambuci e adjacências, na Subprefeitura Sé (JT)

(itens englobados – 3 e 4)

4)TC 4.442/14-30 – Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e Instituto Nextel – Acompanhamento – Execução Contratual – Verificar se a execução do Convênio 12/2014/SMDHC, cujo objeto é a implementação do projeto Conexão Direta com o Futuro, para formação profissional em técnica e atendimento em informática de 200 adolescentes na faixa etária de 15 a 17 anos e 11 meses, por meio de atividades socioeducativas, visando a inclusão social e profissional através do desenvolvimento de competências pessoais, relacionais, cognitivas e produtivas, no bairro da Liberdade/Cambuci e adjacências, está de acordo com o Plano de Trabalho, bem como a regularidade da prestação de contas (JT)

(itens englobados – 3 e 4)

5)TC 1.940/14-21 – Subprefeitura Capela do Socorro e A. Tonanni Construções e Serviços Ltda. – Acompanhamento – Execução Contratual – Verificar se o Contrato 97/2013 (R\$ 2.397.949,92), cujo objeto é a prestação de serviços de demolição de construções consideradas irregulares de alvenaria e madeira, remoção de cercas e demarcações de áreas, remoção de materiais de construção, entulhos, restos de construções e grandes objetos, inclusive infraestrutura, colocados, assentados ou construídos irregularmente em área geográfica que compõem a Subprefeitura Capela do Socorro, margens de córregos e rios, localizadas em vias, logradouros públicos, áreas municipais e imóveis públicos e privados, com a utilização de equipamentos manuais, mecânicos e/ou hidráulicos e reposição do solo no local, está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste (GBC)

6)TC 240/10-40 – Secretaria Municipal de Participação e Parceria (atual Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania) e Instituto de Organização Racional do Trabalho – Idort – TAs 001/2010 R\$ 36.316.936,00 (prorrogação de prazo), 002/2010 (inclusão do índice de reajuste de preço), 003/2011 R\$ 36.316.936,00 (prorrogação de prazo), 004/2012 R\$ 18.158.468,00 (prorrogação de prazo), 005/2013 R\$ 18.158.468,00 (prorrogação de prazo), 006/2013 (red. de

R\$ 572.600,80 – redução de 01 orientador) e 007/2013 R\$ 5.101.012,80 (prorrogação de prazo), relativos ao Contrato 279/SMPP/2009, no valor de R\$ 36.316.936,00, julgado em 08/6/2011 – Prestação de serviços de planejamento, atividades de inclusão digital e apoio para gerenciamento do Programa de Inclusão Digital da Cidade de São Paulo (CAV)

7)TC 3.164/12-32 – Secretaria Municipal de Participação e Parceria (atual Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania) e Sistemas Convex Locações de Produtos de Informática Ltda. – Pregão Presencial 018/SMPP/2011 – Contrato 021/SMPP/2011 R\$ 1.210.000,00 e TA 001/2011 R\$ 121.000,00 (alteração da quantidade dos ambientes operacionais) – Locação de ambiente operacional para atender o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com vistas à realização da eleição dos conselhos tutelares (CAV)

Total Geral dos Contratos: R\$ 115.750.878,62

III – RELATOR CONSELHEIRO EDSON SIMÕES

REVISOR CONSELHEIRO CORREGEDOR ROBERTO BRAGUIM  
1)TC 1.796/17-30 – Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – Acompanhamento – Verificar a regularidade do edital do Pregão Eletrônico 03.003/17, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de certificados digitais para os órgãos da administração direta e indireta do Município de São Paulo, quanto aos aspectos da legalidade, formalidade e mérito (GBC)

2)TC 3.771/05-46 – Secretaria Municipal de Educação e São Paulo Turismo S.A. – Contrato 70/SME/2005 R\$ 698.745,55 – Serviços de planejamento e infraestrutura do Projeto “São Paulo é uma Escola” (FCCS)

Total Geral dos Contratos: R\$ 698.745,55

IV – RELATOR CONSELHEIRO CORREGEDOR ROBERTO BRAGUIM

REVISOR CONSELHEIRO EDSON SIMÕES

1)TC 330/15-46 – Secretaria Municipal de Educação e Suporte Serviços de Segurança Ltda. – Pregão Eletrônico 38/SME/2014 – Contrato 95/SME/2014 R\$ 3.444.000,00 – Implantação e operação do sistema integrado de segurança patrimonial, para garantir as condições de funcionamento dos Centros Educacionais Unificados – CEUs (FHMC)

2)TC 177/12-78 – Secretaria Municipal de Cultura e Instituto Casa da Ópera – Contrato 243/SMC.TM/2011 R\$ 2.095.826,94 – Contratação de serviços profissionais de natureza artística para montagem, produção e realização de nove apresentações dos Espetáculos Comemorativos dos 90 anos da Semana de Arte Moderna de 1922 (FCCF)

(Tramita em conjunto com o TC 384/12-22)

(itens englobados – 2 e 3)

3)TC 384/12-22 – Secretaria Municipal de Cultura e Instituto Casa da Ópera – Acompanhamento – Execução Contratual – Verificar se o Contrato 243/SMC.TM/2011 (R\$ 2.095.826,94), cujo objeto é a contratação de serviços profissionais de natureza artística para montagem, produção e realização de nove apresentações dos Espetáculos Comemorativos dos 90 anos da Semana de Arte Moderna de 1922, está sendo executado de acordo com as cláusulas estabelecidas no ajuste (FCCF)

(Tramita em conjunto com o TC 177/12-78)

(itens englobados – 2 e 3)

4)TC 5.149/03-29 – Autarquia Hospitalar Municipal e Universidade Federal de São Paulo – Unifesp /com intervenção da Associação Fundo de Incentivo à Psicofarmacologia – Afip – TA 44/2003 R\$ 200.000,00 (prorrogação de prazo), 45/2003 R\$ 200.000,00 (prorrogação de prazo) e 46/2003 R\$ 600.000,00 (prorrogação de prazo), relativos ao Contrato 7/2003 R\$ 763.953,78, julgado em 07/8/2013 – Execução de serviços laboratoriais, de acordo com as normas do SUS (FHMC)

Total Geral dos Contratos: R\$ 6.539.826,94

V – RELATOR CONSELHEIRO MAURÍCIO FARIA

A) REVISOR CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE DOMINGOS DISSEI

1)TC 1.182/08-67 – Recurso da Procuradoria da Fazenda Municipal em face do v. Acórdão de 08/10/2014 – Rel. Cons. João Antonio – Secretaria Municipal de Educação – Acompanhamento do Edital da Concorrência 01/SME/2008 – Verificar se os termos do Edital da Concorrência, cujo objeto é a Parceria Público-Privada – PPP, na modalidade concessão administrativa, para oferta de 40 mil vagas em unidades de educação infantil no Município de São Paulo, subdivididas em 61 lotes, estão de acordo com a legislação aplicável (FHMC)

(Tramita em conjunto com o TC 1.101/08-67)

(itens englobados – 1 e 2)

2)TC 1.001/09-00 – Recurso da Procuradoria da Fazenda Municipal em face do v. Acórdão de 08/10/2014 – Rel. Cons. João Antonio – Tribunal de Contas do Município de São Paulo – Constituição de equipe multidisciplinar que deverá analisar a matéria discutida no processo TC 1.182/08-67, que trata do Acompanhamento do Edital da Concorrência 01/SME/2008 (FHMC)

(Tramita em conjunto com o TC 1.182/08-67)

(itens englobados – 1 e 2)

3)TC 3.382/13-94 – Recurso “ex officio” interposto em face da r. Decisão de Juízo Singular de 19/10/2016 – Julg. Cons. João Antonio – Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras (atual Secretaria Municipal de Serviços e Obras) e Alice de Jesus Delgado Matias – Prestação de contas de adiantamento bancário – abril/2012 (R\$ 7.954,84) (FCCF)

4)TC 3.598/07-75 – São Paulo Turismo S.A. e Projectum Comunicação e Studio de Audio e Video Ltda. – Pregão Eletrônico 062/07 – Contrato CCN/GCO 088/07 R\$ 9.363.437,55 – TA CCN/GCO 082/07 (prorrogação do prazo de execução fixado para o término da montagem) – Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação, compreendendo a montagem, mobilização e desmontagem de estruturas tubulares desmontáveis para o “36° Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1” (CAV)

(Tramita em conjunto com os TCs 3.432/07-12 e 52/08-16)

(itens englobados – 4 a 6)

5)TC 3.432/07-12 – São Paulo Turismo S.A. e Projectum Comunicação e Studio de Audio e Video Ltda. – Acompanhamento – Execução Contratual – Verificar se o Contrato CGN/GCO 088/2007 (R\$ 9.363.437,55 – TA CCN/GCO 082/07), cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação, compreendendo a montagem, mobilização e desmontagem de estruturas tubulares desmontáveis para o 36° Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1, está sendo executado conforme o pactuado (CAV)

(Tramita em conjunto com os TCs 3.598/07-75 e 52/08-16)

(itens englobados – 4 a 6)

6)TC 52/08-16 – Mectubo Estruturas Tubulares Ltda. – São Paulo Turismo S.A. – Representação em face do Pregão 62/2007/SPTuris, cujo objeto é a prestação de serviços de montagem, mobilização e desmontagem de estruturas tubulares para o 36° Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1 (CAV)

(Tramita em conjunto com os TCs 3.598/07-75 e 3.432/07-12)

(itens englobados – 4 a 6)

B) REVISOR CONSELHEIRO EDSON SIMÕES

7)TC 10.120/17-91 – Sterimed Cedral Serviços de Esterilização Ltda. – Secretaria Municipal de Saúde – Hospital Municipal Maternidade Escola Doutor Mário de Moraes Altenfelder Silva – Representação em face do edital do Pregão Eletrônico 097/2017-HMEC, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de embalagem, selagem, esterilização, reesterilização e reprocessamento de materiais e artigos médico-hospitalares termossensíveis por meio de óxido de etileno para o Hospital Doutor Mário de Moraes Altenfelder Silva (CAV)

8)TC 1.187/17-71 – Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde – Representação referente ao descumprimento à Lei de Acesso à Informação por parte da Prefeitura do Município de São Paulo (JT)

Total Geral dos Contratos: R\$ 9.363.437,55

PROCESSOS DE REINCLUSÃO

CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE DOMINGOS DISSEI

1)TC 3.835/07-99 – Secretaria Municipal de Serviços (Secretaria Municipal de Serviços e Obras) e Ecurbis Ambiental S.A. – Termo de Compromisso Ambiental de 26/10/2007 – Desenvolvimento sustentável dos serviços e investimentos previstos no Contrato 26/SSO/2004, cujo objeto é a concessão de serviços divisíveis de limpeza urbana (GG)

(englobados – itens 1 e 2)

Retorno à pauta, na fase de DISCUSSÃO, após adiamento deferido na 2.963ª S.O., tendo como Relator o Conselheiro Edson Simões.

2)TC 3.843/07-17 – Secretaria Municipal de Serviços (Secretaria Municipal de Serviços e Obras) e Logística Ambiental de São Paulo S.A. – Termo de Compromisso Ambiental de 29/10/2007 – Desenvolvimento sustentável dos serviços e investimentos previstos no Contrato 27/SSO/2004, cujo objeto é a concessão de serviços divisíveis de limpeza urbana (MDG)

(englobados – itens 1 e 2)

Retorno à pauta, na fase de DISCUSSÃO, após adiamento deferido na 2.963ª S.O., tendo como Relator o Conselheiro Edson Simões.

## DESPACHOS DO EXMO. SR. CONSELHEIRO/INTIMAÇÃO

### DESPACHO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO MAURÍCIO FARIA

À Unidade Técnica de Ofícios

Senhora Supervisora

Cuida o presente de **Acompanhamento do Pregão Eletrônico 460/2017** lançado pela Secretaria Municipal de Saúde, do tipo menor preço mensal por lote, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de oxigenoterapia domiciliar prolongada (ODP), com sessão de abertura designada para o dia 13/12/2017, às 9 hrs.

Este novo Edital reflete forma inovadora de contratação dos serviços em apreço, propondo uma reorganização do “Programa Pulmão Paulista”, inclusive com a mudança da nomenclatura para “Programa de Dispensa para Uso Domiciliar Prolongado – Programa de ODP”. Até então, as contratações anteriores relacionadas a esse objeto se deram de forma diversa, através do Pregão206/2011, que se destinava exclusivamente ao fornecimento de cilindros de oxigênio, com duas Atas de registros de preços, para cada um dos lotes.

De modo mais abrangente, o **Pregão Eletrônico 460/2017**, com divisão do objeto em 15 lotes, prevê em seu objeto que a futura contratada deverá disponibilizar equipamentos, com garantia da devida manutenção, e visitas de fisioterapia para viabilizar a oxigenoterapia domiciliar prolongada, necessária para melhorar a sobrevida de pessoas com doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC) e hipoxemia severa, além de ser também prescrita a outros casos. A divisão dos serviços foi definida de acordo com o estabelecimento de “Tipos” de usuários, que seguiram a lógica da necessidade de fluxo de oxigênio e o período diário de exposição, entre outros fatores, resultando em 07 Tipos de usuários (I a VII) e, para cada um, foram estabelecidos os seguintes dados: (1) a fonte de oxigênio necessária, (2) o tipo de cilindro de oxigênio, (3) a quantidade de recargas mensais autorizadas, (4) a necessidade de instalação de acessórios, (5) a necessidade de reparo/substituição dos equipamentos, (6) a visita do fisioterapeuta e (7) troca de acessórios de ODP, conforme informações contidas no Anexo I do edital (fls. 18vº/37).

A análise inicial da Auditoria, consubstanciada no parecer de fls., foi conclusiva quanto à falta de condições de prosseguimento do presente certame, destacando 19 apontamentos(**Nota 1**) que demandam o aprofundamento da análise por parte desta Corte.

Em 13.12.2017, foi publicado no DOC Comunicado de adiamento sine die da abertura do certame para melhor análise das questões levantadas pelos técnicos deste Tribunal, bem como diante da interposição de duas impugnações junto à Origem, que tiveram julgamento publicado em 24/01/2018.

A partir das justificativas apresentadas a esta Corte em 17/01/2018, pela Origem, a Auditoria realizou nova análise da matéria (fls. 187/194), concluindo, em apertada síntese:

a) Pela superação do questionamento contido no **item 4.16**, relacionado a eventual participação indireta de uma das interessadas na fase inicial da licitação;

b) Possível superação dos apontamentos contidos nos **itens 4.2; 4.7; 4.8; 4.9; 4.10; 4.11; 4.14; 4.18 e 4.19**, a partir das alterações a serem feitas no Edital a ser republicado, conforme noticiado pela Origem;

c) Ratificação dos apontamentos contidos nos **itens 4.1; 4.3; 4.4; 4.5; 4.6; 4.12; 4.13; 4.15 e 4.17**.

Passo ao enfrentamento destes últimos apontamentos não superados pela Auditoria.

Quanto à falta de comprovação da reserva orçamentária (**item 4.1**) e do despacho de retificação do Edital nas questões ali mencionadas (**item 4.3**), entendo que a republicação do Edital pela Origem pode ser precedida das comprovações mencionadas nos atos do processo administrativo, razão pela qual entendo que tais apontamentos não têm força suficiente para obstar o prosseguimento do certame.

Quanto à alegada falta de justificativa para a adoção da modalidade pregão eletrônico, destaco que os Decretos nºs 54.102/2013 e 58.022/2017 dispõem sobre a obrigatoriedade da realização de licitação nessa modalidade para a aquisição de bens e serviços comuns. Nessa medida, não obstante o fato de este certame veicular uma reorganização do “Programa Pulmão Paulista”, fato que é os itens de serviços objetivados permanecem idênticos às contratações anteriores realizadas para tal finalidade pela Secretaria Municipal de Saúde, feitas também por Pregão, e que deram Origem ao contrato em vigor.

De igual forma, os serviços de oxigenoterapia domiciliar para pacientes também têm sido licitados em outros estados

por meio de Pregão, citando, à título exemplificativo, o Pregão 1.869/2008 promovido pela Secretaria do Estado da Saúde de Santa Catarina. Não nos parece, por tais razões, que a natureza comum desses serviços deve ser afastada, não obstante a remodelagem dos serviços na forma mencionada, ao menos em uma análise perfunctória.

No que toca à falta de apresentação de estudo mais detalhado para definição do consumo médio dos cilindros, bem como a quantidade de usuários ativos (**itens 4.5 e 4.6**), dou por suficientes as justificativas apresentadas pela Origem, em especial considerando as dificuldades de consolidação das informações provenientes de todas as Coordenadorias Regionais de Saúde do Município de São Paulo, cuja sistematização, aliás, pretende-se aprimorar a partir da reestruturação dos serviços pretendida pela Origem, com a implantação do novo modelo de contratação.

Acerca dos apontamentos relacionados às deficiências na pesquisa de mercado realizada (**4.12 e 4.13**), acolho as justificativas da Origem que evidenciam seus esforços em tentar consolidar valores praticados por outros órgãos públicos, em que pese distintos no que toca às especificações dos serviços. Há que se levar em conta as especificidades desses serviços no caso concreto, dado o volume ímpar de consumo no âmbito do Município de São Paulo, bem como a inexistência de muitas empresas capacitadas no mercado para bancar uma contratação com quantitativos tão elevados, como os aqui praticados.

Quanto ao apontamento de falta de referência ao SEI em todas as folhas do edital (**item 4.15**), entendo que tal exigência não se coaduna com a natureza do processo eletrônico, que apresenta a certificação digital do(a) Pregoeiro(a), bastando, pois, para dar cumprimento à finalidade da norma.

Por fim, no que tange à última questão relacionada à inadequação da previsão de alternativa para a comprovação da qualificação econômica-financeira (**item 4.17**), parece-me que a solução pode vir na reformulação dessa exigência na forma indicada pela Auditoria, a partir da republicação do Edital.

Assim sendo, pelas razões expostas, entendo que não subsistem questões com força suficiente para paralisar o certame em apreço, cujo objeto possui indiscutível natureza de serviços essenciais à saúde pública.

Não obstante, **determino** à Secretaria Municipal de Saúde que atente para a necessária alteração dos **itens 4.2; 4.7; 4.8; 4.9; 4.10; 4.11; 4.14; 4.18 e 4.19**, a serem feitas no Edital a ser republicado, conforme noticiado, bem como no que toca aos **itens 4.1, 4.3 e 4.7**, nos termos traçados por este despacho.

Intimem-se, por fax e por ofício, o Senhor(a) Secretário Municipal de Saúde e o Sr.(a) Pregoeiro(a) acerca do teor do presente despacho.

**Nota:**

(1)

4.1 - Não consta a indicação de disponibilidade orçamentária, em oposição ao definido no Artigo 2º, inciso VII do Decreto Municipal nº 44.279/03 e Artigo 7º inciso II da Lei 8.666/93. (Item 3.3.1)

4.2 - Não consta do processo a Portaria nº 2.181/2016, mencionada no preâmbulo do Edital (fl. 06vº), que realizou a nomeação do Pregoeiro do certame, em infringência ao artigo 38, inciso III da Lei 8.666/93. (Item 3.3.2)

4.3 - O despacho de autorização do processo licitatório não apresenta a modalidade de licitação e faz referência a edital e minuta de contrato para fins de registro de preços, que foi alterada posteriormente. (item 3.3.3)

4.4 - Falta de justificativa para a adoção da modalidade pregão eletrônico, contrariando o art. 2º do DM 46.662/05 e “caput” do art. 1º da LF nº 10.520/02. (item 3.3.4)

4.5 - A falta do estudo estatístico que definiu o consumo médio dos cilindros gera dúvidas quanto aos critérios quantitativos em infringência ao artigo 2º, inciso I do DM 44.279/03. (item 3.3.5)

4.6 - A quantidade de usuários não está bem definida em infringência ao artigo 2º, inciso IX do DM 44.279/03. (item 3.3.5)

4.7 - O objeto licitado não está bem definido, uma vez que o descritivo confunde serviços de demanda variável e de demanda fixa, havendo risco de pagamento por serviços não executados, em afronta no art. 6º, IX da LF 8.666/93. (item 3.3.6)

4.8 - Não consta no Item 9 do Anexo I a necessidade de a Contratada fornecer informações quanto ao registro de solicitações dos usuários para que seja possível verificar a regularidade dos prazos de atendimento das solicitações, contrariando o disposto no art. 54, parágrafo primeiro da LF 8.666/93. (item 3.3.7)

4.9 - Está previsto no instrumento que as autorizações para fornecimento de recargas adicionais sejam feitos somente pela Contratada, o que traz riscos na execução, contrariando o disposto no art. 54, parágrafo primeiro da LF 8.666/93. (item 3.3.8)

4.10 - O relatório denominado “Planejamento Individualizado de Consumo Mensal e Recarga de Oxigênio” não foi predefinido, contrariando o disposto no art. 54, parágrafo primeiro da LF 8.666/93. (item 3.3.9)

4.11 - Não há obrigação de a Contratada informar ao usuário uma forma de contato direto com a SMS em caso de falha ou falta de solução das ocorrências por meio do contato direto com a empresa pela Central 24h. (item 3.3.10)

4.12 - Não houve consulta a banco de preços de mercado para estabelecer os preços de referência e sua ausência não foi devidamente caracterizada em infringência ao Artigo 4º, parágrafo 1º do DM 44.279/03. (item 3.3.11)

4.13 - A pesquisa de preços realizada é insubsistente em infringência ao Artigo 2º, inciso VI do DM 44.279/03. (item 3.3.11)

4.14 - Não contaram do preâmbulo do edital o DM nº 56.818/16. (item 3.3.12)

4.15 - O edital não está rubricado em todas as suas folhas. Infringência ao § 1º do artigo 40 da Lei Federal nº 8.666/93. (item 3.3.13)

4.16 - Foi verificada participação indireta da empresa Air Liqueide na formulação do Termo de Referência, o que configura participação indireta da empresa na elaboração do Projeto Básico, em infringência ao artigo 9º, inciso II da lei federal 8.666/93. (item 3.3.14)

4.17 - A previsão de alternativa para a comprovação da qualificação econômico-financeira prevista no subitem 12.3.2.1.3 do edital não está devidamente justificada. (item 3.3.15)

4.18 - A penalidade prevista para os atrasos de atendimento de solicitações ou visita não considera a graduação do tempo pelo qual persistiu o não atendimento, sendo ideal que a multa aplicada considere uma graduação maior no tempo. (item 3.3.16)

4.19 - Definição do critério de reajuste do preço contratual em desconformidade com o art. 40, XI da Lei 8.666/1993. (item 3.3.17)